

**INEXIGIBILIDADE Nº 46/2026 - PROCESSO Nº 147/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.393/2026**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Tania Raber Bertelli**, Secretária Municipal de Assistência Social, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, Jardim Primavera, CEP: 85502-360, Pato Branco - PR.

LOCADOR: MARCIO ROCHA, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF nº 026.133.279-10 e portador do RG nº 6.534.482-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Comunidade Rural Fazenda da Barra, Pato Branco, Estado do Paraná. Telefone: (46) 99917-4726, endereço eletrônico mrocha1301@gmail.com.

OBJETO

I - Locação de imóvel urbano, constituído por edificação em alvenaria, localizado na Rua Argentina, nº 456, Bairro Jardim das Américas, no Município de Pato Branco – PR, edificado sobre o Lote 08 da Quadra 428, matriculado sob o nº 20.190 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco – PR, com área total de 900,00 m² e 341,86 m² de área construída, destinado à instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Pessoas Idosas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor UN	Valor total
1	12	Mês	Locação de imóvel urbano, constituído por edificação em alvenaria, localizado na Rua Argentina, nº 456, Bairro Jardim das Américas, no Município de Pato Branco – PR, edificado sobre o Lote 08 da Quadra 428, matriculado sob o nº 20.190 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco – PR, com área total de 900,00 m² e 341,86 m² de área construída, destinado à instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Pessoas Idosas.	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

DOS VALORES

I - O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 09 Secretaria de Assistência Social - 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social - 082450022.2.605000 Bloco da Proteção Social Básica - 3.3.90.36.15.00.00 Locação de Imóveis - Despesa 26247 - Desdobramento

30840 - Fonte: 000 - Ação 2.605.

JUSTIFICATIVA

I - A disponibilização de espaço físico adequado para o funcionamento da sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado ao atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social no Município de Pato Branco, constitui condição indispensável para a execução regular, contínua e qualificada do serviço.

II - O SCFV integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e possui caráter preventivo, continuado e complementar ao trabalho social desenvolvido com as famílias. No atendimento à população idosa, o serviço busca fortalecer vínculos familiares e comunitários, ampliar as redes de apoio, prevenir situações de isolamento social, abandono, negligência e outras formas de violação de direitos, além de promover autonomia, participação social, convivência comunitária e envelhecimento ativo.

III - A execução dessas atividades exige ambiente seguro, acessível, acolhedor e funcional, capaz de comportar, de forma simultânea e organizada, ações coletivas e individualizadas, tais como oficinas, rodas de conversa, atividades culturais, recreativas, educativas e físicas, encontros comunitários, orientações socioassistenciais, atendimentos técnicos, reuniões com familiares, atividades administrativas e ações articuladas com a rede de proteção social.

IV - A necessidade de estrutura física adequada decorre, ainda, das características específicas do público atendido. Pessoas idosas podem apresentar limitações de mobilidade, dificuldades de deslocamento, condições de saúde que demandem maior segurança ambiental e necessidade de espaços que favoreçam a circulação, a permanência e a participação nas atividades com conforto e dignidade.

V - Assim, o imóvel destinado ao funcionamento do serviço deve oferecer condições compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas, incluindo número suficiente de ambientes, áreas de convivência, salas para atividades coletivas e atendimentos individualizados, instalações sanitárias adequadas, cozinha, espaços de apoio, ventilação, iluminação, segurança, acessibilidade e localização que favoreça o acesso dos usuários.

VI - A insuficiência, inadequação ou indisponibilidade de espaço físico comprometeria diretamente a qualidade da oferta socioassistencial, podendo provocar redução da capacidade de atendimento, limitação das atividades, exposição dos usuários a riscos, perda de privacidade nos atendimentos e dificuldades para o desenvolvimento simultâneo das ações programadas.

VII - Também poderiam ocorrer prejuízos à continuidade dos vínculos construídos entre os usuários, a equipe técnica e a comunidade, especialmente considerando que o serviço atende pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, para as quais a regularidade das atividades e a manutenção de ambiente de referência constituem elementos relevantes de proteção e inclusão social.

VIII - Atualmente, a execução do serviço ocorre em imóvel utilizado por meio do Contrato nº 159/2014, cuja vigência se encerra em 14 de agosto de 2025.

IX - Através do Protocolo n.º 6.426/2025, o proprietário comunicou não possuir interesse na continuidade do ajuste mediante simples aditamento, alegando que o valor contratual, reajustado anualmente pelo IGP-M, não seria suficiente para acompanhar os custos efetivos de conservação e manutenção do imóvel ao longo do período de utilização.

X - Entre os fatores apresentados pelo proprietário destacam-se a necessidade de realização de pintura externa da edificação, portões e cercas, o aumento dos preços de materiais e serviços de manutenção, a valorização imobiliária da região e o longo período transcorrido desde o início da contratação.

XI - A manifestação do proprietário evidencia risco concreto de indisponibilidade do espaço atualmente utilizado após o encerramento da vigência contratual, caso não sejam adotadas providências administrativas em tempo hábil.

XII - A ausência de definição tempestiva quanto à continuidade da disponibilização de espaço físico adequado poderá resultar em interrupção, redução ou desorganização das atividades do SCFV, afetando diretamente os usuários, seus familiares, os profissionais responsáveis pela execução do serviço e a rede socioassistencial do Município.

XIII - Eventual descontinuidade também poderá acarretar dificuldades de remanejamento de mobiliário, equipamentos, arquivos e materiais, necessidade de reorganização das equipes, suspensão temporária de atendimentos e perda da referência territorial já estabelecida junto ao público atendido.

XIV - Ressalta-se que a presente necessidade não se limita à simples obtenção de uma edificação, mas à garantia de condições físicas, operacionais e de segurança que possibilitem a continuidade de serviço socioassistencial de natureza permanente, destinado à proteção e ao fortalecimento de vínculos de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

XV - A definição da solução deverá considerar a capacidade de atendimento imediato e contínuo da demanda, a compatibilidade do espaço com as atividades desenvolvidas, a acessibilidade, a segurança, a localização, os custos envolvidos, os riscos de interrupção do serviço e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

XVI - Diante do encerramento da vigência contratual e da manifestação de desinteresse do proprietário na prorrogação nas condições atuais, torna-se necessária a adoção de providências administrativas destinadas a assegurar, em tempo hábil, a disponibilidade de espaço físico apto ao funcionamento regular do SCFV.

XVII - A contratação mostra-se, portanto, necessária para evitar a interrupção da política pública, preservar a qualidade dos atendimentos e assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das ações voltadas às pessoas idosas atendidas pelo Município de Pato Branco.

XVIII - A escolha da alternativa mais adequada para atendimento dessa necessidade será objeto do levantamento de mercado e das demais etapas de planejamento, sem antecipação da solução, devendo ser fundamentada em critérios técnicos, operacionais, econômicos e administrativos.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II - No caso em tela, pretende-se a locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornam necessária à sua escolha, assim, a contratação direta se enquadra na hipótese descrita no art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Pato Branco, 21 de setembro de 2026.

Tania Raber Bertelli
Secretária Municipal de Assistência Social

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 21 de setembro de 2026.

Geri Natalino Dutra
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E98-58FF-4564-CFE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TÂNIA RABER BERTELLI (CPF 015.XXX.XXX-47) em 21/09/2026 10:15:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 21/09/2026 14:35:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 21/09/2026 às 14:35 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0E98-58FF-4564-CFE5>